



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

0 183

DECRETO Nº 1.512/02
De 27 de Agosto de 2002.

"REGULAMENTA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARAÇÃO, GRADEAÇÃO E TERRACEAMENTO PELA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - A Municipalidade prestará serviços de aração e/ou gradeação para pequenos produtores rurais residentes no Município de Pilar do Sul, arando e/ou gradeando no máximo 16 (dezesesseis) tarefas.

Artigo 2º - O produtor interessado deverá fazer sua ficha cadastral, com revisão a cada 02 (dois) anos para atualização de dados, assim como fazer o pedido por escrito conforme modelo preestabelecido, obedecendo as datas fixadas para inscrição.

§ 1º - Só será permitida a inscrição pelo próprio produtor ou através de procuração.

§ 2º - Se o produtor fornecer dados falsos para o cadastro implicará na cobrança do preço de mercado do serviço realizado e proibição de requerer futuros serviços por 04 (quatro) anos.

Artigo 3º - Para cada família será feita apenas uma ficha cadastral, sendo que apenas um membro da família terá o direito de requerer a aração e/ou gradeação por safra.

Parágrafo Único - Só será permitida a aração para mais de um membro da família, isto é, para filho ou filha maior de 18 (dezoito) anos, se comprovada e/ou reconhecida a independência familiar desse membro, mediante cadastro próprio.

Artigo 4º - Só terão direito de requerer os serviços de aração e/ou gradeação pequenos produtores que não tenham trator agrícola, tendo preferência pelo atendimento os produtores de menor renda patrimônio móvel ou imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

0 164

Artigo 5º - O serviço será cobrado no ato do pedido, no valor de 0,06 VRM por tarefa.

Parágrafo Único - O mini produtor rural que realmente não tiver condições de pagar importância acima, poderá ser isentado, mediante requerimento próprio, após comprovada e reconhecida a pobreza do mesmo.

Artigo 6º - Poderão ser realizados serviços de aração e/ou gradeação ou conservação de solo sem custas para os beneficiários que estiverem inclusos em programas específicos da Diretoria de Agropecuária e Meio Ambiente.

Artigo 7º - O trator deverá trabalhar por bairro, evitando-se, desta maneira, deslocamentos excessivos.

Artigo 8º - Feito o serviço, e se for constatado o não plantio, mesmo que o requerente pague a tarifa de serviço, este produtor ficará impedido de requerer novos serviços por 02 (dois) anos, à contar da data da constatação, salvo se houver uma justificativa escrita aceitável.

Parágrafo Único - A Prefeitura terá a liberdade de fiscalizar os locais arados e/ou gradeados em qualquer época, e o tratorista deverá respeitar os dados do requerimento, sob pena de advertência.

Artigo 9º - Os pequenos arrendatários, meeiros e parceiros terão também os serviços de aração e/ou gradeação, obedecendo os artigos anteriores, apresentando uma declaração do proprietário sobre o arrendamento ou contrato.

Parágrafo Único - Em cada imóvel só será atendido um arrendatário; em caso de simulação, será cobrado o preço de mercado do serviço, e os simuladores ficam proibidos de receber novos serviços por um prazo de 04 (quatro) anos.

Artigo 10 - Além dos serviços elencados no "caput" do artigo 1º, a Municipalidade prestará nas épocas próprias trabalhos de conservação do solo, como bacias de captação, curvas de nível e outros.

Parágrafo Único - Será cobrado o valor de 30% (trinta por cento) do VRM por hora trabalhada, registrada em planilha específica, com emissão de RD.

Artigo 11 - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento.



0 165
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Decreto nº 1.405/01, de 29 de Outubro de 2001.

Pilar do Sul, 27 de Agosto de 2.002.

ZAIR DIAS DE GÓES
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Diretor de Negócios Jurídicos e Administrativos

SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA
Assessor de Negócios Jurídicos e Administrativos

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

AMAURI DE GÓES
Chefe dos Negócios Jurídicos